



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2013
Em Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2013.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Sirvo-me do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "ALTERA A LEI N.º 1.401/08 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

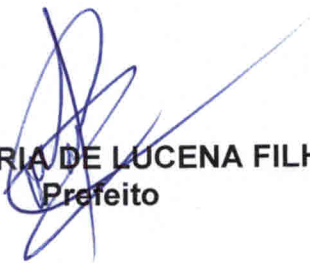
O presente Projeto de Lei tem o intuito de possibilitar ao IPSEMC atender as exigências legais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social - MPS, no sentido de normatizar o cargo inerente ao setor de investimentos daquela Autarquia.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá propiciar ao IPSEMC o instrumento necessário ao cumprimento das metas que lhe são impostas pelo Ministério.

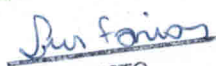
Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, Sr. Presidente, e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador Lucas Santino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 17 hs. Em 17/09/2013

VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 13/09/2013

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/09/2013
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 09212013

De 12 de setembro de 2013. S.O.S

DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 17/09/2013
Secretário

ALTERA A LEI N.º 1.401/08 DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CABEDELLO -IPSEMC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 4º, inciso IV, da Lei n.º 1.401, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

a) Diretoria de Gestão de Investimentos Previdenciários.

Art. 2º. O artigo 5º da Lei n.º 1.401, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

VII - Diretoria de Gestão de Investimentos Previdenciários:

- 1.1
- a) Diretor de Gestão de Investimentos Previdenciários – Símbolo CCP-
 - b) Setor de Análise de Investimentos – Símbolo FG.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2013; 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO